



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.09.25.0001

Data/Hora: 25/09/2025 09:42:25

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº035/2025-DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE RENUMERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.09.25.0001

PROTOCOLO: 2025.09.25.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº035/2025-DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE RENUMERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25/09/2025 09:42:25



2025.09.25.0001



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste remuneratório concedido aos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaitinga e dá outras providências.**

A presente iniciativa se justifica pela necessidade de atendimento ao princípio da proporcionalidade e à relevância e complexidade das atividades desenvolvidas, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos atribuídos aos servidores do Município.

Impõe-se destacar que o Município, pelo seu crescimento populacional acelerado, tem registrado acentuado aumento nas demandas relacionadas à proteção integral à criança e adolescente, no papel reservado ao Conselho Tutelar.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei Ordinária em anexo seja apreciado por essa Casa Legislativa, contando com a costumeira atenção e aprovação de Vossas Excelências.

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315

Assinado digitalmente por ANTONIO
MARCOS TAVARES:83019626315
DN: cn=ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC Instituto Fenecon RFB,
email=prelito@itaitinga.ce.gov.br
Data: 2025.09.24 14:00:07 -03'00'

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

NESTA



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO
APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 25 09 2025

1. Secretary of State

Projeto de Lei nº 005 de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Itaitinga o presente PROJETO DE LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica reajustado o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaitinga para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o art. 68, §2º, da Lei Municipal nº 860/2023, de 30 de março de 2023.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei concedido não prejudica o direito ao reajuste anual aplicado a todos os servidores.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a data de 1º setembro de 2025, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 24 do mês de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

